

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

LEI Nº 803/93

Altera o art. 3º da Lei 742/91, que cria o Conselho Municipal de Saúde.

O prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 742/91, que dispõe sobre a composição de membros do Conselho Municipal de Saúde, datada de 17 de outubro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 15 (quinze) membros, indicados por suas entidades, que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por período igual e consecutivo e terá a seguinte composição:

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá representantes de instituições públicas, prestadoras de serviços e de profissionais de saúde, da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante do Hospital São José
- II- 01 (um) representante da Unidade Sanitária do Município;
- III-01 (um) representante da área de Meio-Ambiente;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI- 01 (um) representante dos profissionais de saúde; e
- VII.01 (um) representante de Clínicas Privadas.

§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá, ainda, como membros, representantes da sociedade civil organizada, tais como:

- I - 01 (um) representante do Distrito de Airituba
- II - 01 (um) representante do Distrito de Alto Calçado;

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

- III -01 (um) representante do Distrito do Divino Espírito Santo;
- IV -01 (um) representante dos Trabalhadores rurais;
- V -01 (um) representante da Pastoral da Saúde;
- VI -01 (um) representante dos portadores de deficiência; e
- VII -01 (um) representante da Associação de Meio-Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do art. 3º da Lei nº 742/91, de 17 de outubro de 1991.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado,
Estado do Espírito Santo, em 17 de agosto de 1993.

Dr. JOSE DE OLIVEIRA RAFT
Prefeito Municipal